



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 607, de 16/11/2021

Processo: 87.539

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 846

Autoria: **GRUPO DE VEREADORES**

Ementa: Altera o Regimento Interno nas disposições relacionadas às sessões ordinárias.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

19/11/2021



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 846

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director <i>[Signature]</i> 11/11/2021</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parcer CJ nº. 380</p>		<p>QUORUM:</p>
<p>Comissões</p>	<p>Para Relatar:</p>	<p>Voto do Relator:</p>		
<p>À CJR.</p> <p>Director Legislativo <i>[Signature]</i> 16/11/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 16/11/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 16/11/2021</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



PUBLICAÇÃO
19/11/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/11/2021

APROVADO

16/11/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 846
(Grupo de Vereadores)

Altera o Regimento Interno nas disposições relacionadas às sessões ordinárias.

Art. 1º. O **Regimento Interno** (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às nove horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de até 4 (quatro) horas, improrrogáveis, destina-se à discussão e votação de:

(...)

Art. 117. (...)

(...)

§ 3º. O quórum de maioria simples é definido pela maioria dos votos válidos, sim (S) ou não (N), desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

(...)

140. Os projetos adiados, não incluídos na respectiva ordem do dia, podem ter o seu trâmite interrompido através de Requerimento à Presidência de sustação ou retirada, proposto pelo autor.

(...)

Art. 157. (...)



(PR nº. 846 - fls. 2)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – pedido de adiamento, uma vez deliberado pelo Plenário o pedido de urgência, cabendo somente, nesse caso, o requerimento de retirada da urgência.

Art. 2º. É revogado o inciso II do art. 119.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta que apresentamos tem a intenção de rever dispositivos pontuais de nosso Regimento Interno, com o intuito de aperfeiçoar e fazer com que o processo legislativo e o andamento e desenvolvimento das sessões da Câmara sejam mais eficientes e menos burocráticos, além de reavaliar constantemente tais disposições.

A alteração do horário da sessão vem ao encontro dos apontamentos do Tribunal de Contas, referente ao pagamento de horas extras aos servidores designados para trabalho nas sessões noturnas, ocasionando despesa, além da inviabilidade de se ter banco de horas, devido ao quadro enxuto de servidores do Legislativo.

Além disso, a estimativa anual de economia ao erário com as sessões diurnas é de aproximadamente R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Assim, colocamos à apreciação dos Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 22/11/2021

GRUPO DE VEREADORES



ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

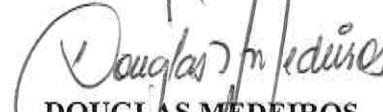




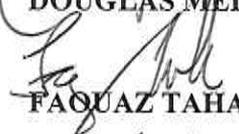
(PR nº. 846 - fls. 3)


ANTONIO CARLOS ALBINO


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


DOUGLAS MEDEIROS


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

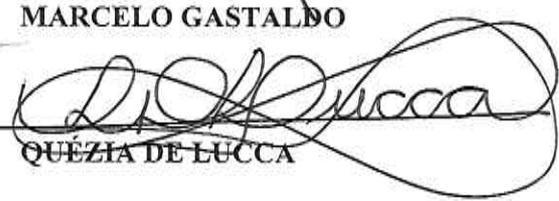

FAOUAZ TAÇA


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR


MADSON HENRIQUE

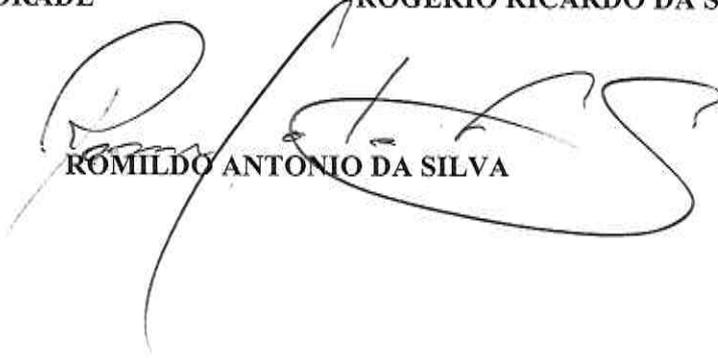

MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA


QUÊZIA DE LUCCA


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Seção I
Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente.

Seção II
Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

I – apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, de:

a) proposições:

1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí;
2. projeto de lei complementar;
3. veto a projeto de lei complementar;
4. projeto de lei;
5. veto a projeto de lei;
6. projeto de resolução;
7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;
8. moção;
9. emenda substitutiva;

b) recurso;

c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 28)

- e) responderá pelos conceitos que emitir;
- f) não será aparteada por Vereador;
- g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;
- h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

§ 5º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita novo registro no painel eletrônico, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

- I – ata da sessão anterior;
- II – Pauta;
- III – requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1º. As matérias serão agrupadas segundo “quorum” decrescente.

§ 2º. A cada grupo, observar-se-á esta sequência:

- I – discussões interrompidas;
- II – redações finais;
- III – recursos;
- IV – vetos;
- V – contas públicas;
- VI – subvenções sociais;
- VII – projetos aprezados pelo Prefeito;



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 38)

Art. 116. O Presidente da Mesa dos trabalhos está dispensado de votar nos casos de votação pública com quórum de maioria simples, exceto quando houver empate no resultado, estando obrigado a fazê-lo nos demais casos.

Art. 117. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos, respeitadas as demais disposições deste Regimento:

I – por maioria de dois terços, nos casos:

- a) previsto na Constituição Federal (art. 31, § 2º)¹;
- b) previstos na Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 44, § 1º)²;
- c) de concessão de título honorífico;
- d) de requerimentos ao plenário de:
 1. constituição de comissão temporária ou de Frente Parlamentar;
 2. prorrogação de prazo de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 3. realização de sessão especial;
 4. urgência e retirada de urgência;
 5. destaque no caso de votação de projetos de lei de denominação;

II – por maioria de três quintos (3/5), no caso previsto na Lei Orgânica de Jundiaí, art. 42, § 1º³;

III – por maioria absoluta, nos casos:

- a) previstos na Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 20, § 4º; 26; 43; 44, § 2º; 53, § 2º; e 132, III)⁴;
- b) de alteração regimental.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 118. Excetuada vedação regimental, anunciada qualquer votação, podem falar para encaminhamento desta:

¹ “§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

² “§ 1º. As leis que exigem para sua aprovação a maioria de dois terços são as seguintes: I – Plano Diretor do Município; II – Código Ambiental e Lei de Proteção dos Mananciais; III – Infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores.”

³ “§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal.”

⁴ Lei Orgânica de Jundiaí: - art. 20, § 4º: “Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do ‘caput’ deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de um terço dos Vereadores, de partido político representado no Legislativo ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada ampla defesa.”

- art. 26: “Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.”

- art. 43: “São leis complementares: I – Código Tributário do Município; II – Código de Obras e Edificações; III – Estatuto dos Servidores Municipais; IV – Código Sanitário Municipal.”

- art. 44, § 2º: “Dependem, para sua aprovação, do voto da maioria absoluta as seguintes leis ordinárias: a) criação de cargos e empregos e aumento de vencimentos e salários dos servidores; b) concessão de serviço público; c) concessão de direito real de uso; d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo; e) alienação de bens imóveis; f) autorização para obtenção de empréstimo de particular.”

- art. 53, § 2º: “O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

- art. 132, III: “São vedados: (...) a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta de seus membros”.



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 44)

I – despachado à Diretoria Financeira, no caso de projetos com impacto orçamentário apensado, e em seguida à Procuradoria Jurídica, para exarar parecer técnico, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devem ser ouvidas;

II – apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação para indicação, se o caso, das demais comissões a serem ouvidas; e para exarar parecer acerca do projeto.

IV – se for o caso, despachado, simultaneamente, às comissões a serem ouvidas.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade e/ou ilegalidade:

I – serão notificados:

a) o autor, através de cópia do parecer; e

b) o Plenário, na sessão ordinária imediata, durante o Pequeno Expediente;

II – sua aprovação dependerá do voto favorável suplementar de 1/7 (um sétimo) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. (revogado)

§ 5º. (revogado)

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

I – do autor;

II – do presidente ou relator de comissão em audiência.

Art. 141. O Vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para reapresentar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

I – (revogado)

II – decisão de recursos;

III – destituição de membro da Mesa;

IV – normas regimentais;

V – demais assuntos de efeitos internos;

VI – subsídios dos Vereadores.

Art. 143. É matéria de projeto de decreto legislativo:

I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais;

II – decisão das contas públicas;

III – concessão de título honorífico;

IV – (revogado)



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 48)

h) trâmite de proposição não-inclusa na Ordem do Dia:

1. retirada;
2. sustação;
3. retomada de trâmite;
4. juntada ou desentranhamento de documentos;
5. retirada de emenda não apreciada;

i) manifestação de Vereador:

1. voto de congratulações ou louvor;
2. voto de pesar por falecimento;
3. censura;
4. junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas não-municipais, para solicitação de esclarecimentos ou providências ou para apresentação de congratulações ou elogios por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

j) licença de Vereador, exceto para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 16;

k) realização de consulta pública de proposição.

Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que registraram presença, para os efeitos regimentais do momento.

Art. 156. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos de sua alçada, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Seção III

Dos Requerimentos de Alçada do Plenário

Art. 157. É de alçada plenária:

I – verbal e sumário, o requerimento de:

- a) suspensão da sessão;
- b) prorrogação da sessão extraordinária e da ordem do dia da sessão ordinária;
- c) votação nominal;
- d) destaque;
- e) (revogado)



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 49)

- f) convocação de sessão secreta;
 - g) vista de processo, quando em sessão;
 - I-A – verbal, admitida unicamente discussão, o requerimento de:
 - a) adiamento;
 - b) retirada, desde que formulado pelo autor, de:
 - 1. projeto constante da Pauta;
 - 2. emenda substitutiva;
 - c) preferência;
 - d) exclusão de projeto constante da pauta, limitada a uma única vez;
 - e) urgência;
 - f) retirada de urgência;
 - II – escrito, sem justificativa de voto o requerimento de:
 - a) informação do Prefeito sobre assunto referente à administração;
 - b) sessão:
 - 1. (revogado)
 - 2. (revogado)
 - 3. não-realização de sessão ordinária;
 - 4. adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto facultativo;
 - 5. convocação de sessão solene e especial;
 - 6. inserção de documentos nos anais;
 - 7. audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;
 - 8. formação de comissão temporária;
 - 9. convocação de titular de cargo de primeiro escalão na Administração, para prestar informações em Plenário sobre sua Pasta;
 - 10. licença de Vereador para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 16, II;
 - 11. instauração de processo para destituição de membro da Mesa;
 - c) constituição de Frente Parlamentar.
- Parágrafo único.** Não se admitirá, na mesma sessão, para a mesma matéria:
- I – mais de três requerimentos de adiamento;
 - II – reiteração de requerimento já votado;
 - III – pedido de urgência, uma vez deliberada pelo Plenário o seu adiamento.



- I – líder;
- II – autor da proposição;
- III – relator;
- IV – autor de voto em separado;
- V – autor de emenda e subemenda.

Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

- I – (revogado)
- II – parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;
- III – (revogado);
- IV – requerimento; e
- V – projeto de concessão de título honorífico.

Parágrafo único. O Vereador que registrar no painel eletrônico, durante votação, a “abstenção”, não poderá falar em justificativa de voto.

Seção II Do Método

Art. 120. A votação é englobada, salvo emenda e destaque, que se votam após a proposição.

Parágrafo único. O destaque é votado antes das emendas e a subemenda é votada após a emenda respectiva.

Art. 121. As emendas podem ser:

- I – substitutivas;
- II – supressivas;
- III – modificativas;
- IV – aditivas; e
- V – de redação.

§ 1º. As emendas, exceto a substitutiva, serão votadas na ordem cronológica de sua apresentação e no caso das emendas modificativas e aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

§ 4º. À emenda substitutiva poderá ser apresentada subemenda.

§ 5º. Aprovada a emenda substitutiva, estarão prejudicadas as demais emendas ao texto original.

§ 6º. A requerimento verbal sumário aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, admitir-se-á:

- I – (revogado);
- II – votação englobada de emendas, desde que elas:



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 380

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 846

PROCESSO Nº 87.539

De autoria de **GRUPO DE VEREADORES**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno nas disposições relacionadas às sessões ordinárias.

A propositura vem instruída com justificativa à fl. 04 e documentos de fls. 06/12.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", art. 14, inc. III, e art. 55, inc. II, da Lei Orgânica de Jundiaí c/c. art. 142, IV e V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis, para rever dispositivos do Regimento Interno, visando aperfeiçoar o processo legislativo por meio do andamento e desenvolvimento das sessões da Câmara de forma mais eficiente e menos burocrática.

Portanto, não vislumbramos empecilhos legais ou regimentais incidentes sobre a pretensão, que somente poderá se dar por meio de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (art. 47, I, "c", 2, R.I.).

"b", R.I.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 117, inc. III,

Jundiaí, 11 de novembro de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.539

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 846, do **GRUPO DE VEREADORES**, que altera o Regimento Interno nas disposições relacionadas às sessões ordinárias.

PARECER

O presente projeto de resolução objetiva rever dispositivos pontuais de nosso Regimento Interno, com o intuito de aperfeiçoar e fazer com que o processo legislativo e o andamento e desenvolvimento das sessões da Câmara sejam mais eficientes e menos burocráticos, além de reavaliar constantemente tais disposições.

Quanto ao seu aspecto orgânico formal, reportamo-nos ao parecer da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 13/14, que deixa claro que a referida matéria é de natureza legislativa e que pode ser disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente ao Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, demonstra-se a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência, bem como sua relevância de mérito.

Pelo exposto, este relator apõe **voto favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 16-11-2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

ENG.º MARCELO GASTALDO

EDICARLOS VEIRA
"Edicarlos Veira Oeste"
Contrário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/11/2021

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 846 – GRUPO DE VEREADORES

Altera o Regimento Interno nas disposições relacionadas às sessões ordinárias.

Autor do Requerimento: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Conclusão: APROVADO



RESOLUÇÃO Nº 607, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

(Grupo de Vereadores)

Altera o Regimento Interno nas disposições relacionadas às sessões ordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 2021, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O **Regimento Interno** (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às nove horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de até 4 (quatro) horas, improrrogáveis, destina-se à discussão e votação de:

(...)

Art. 117. (...)

(...)

§ 3º O quórum de maioria simples é definido pela maioria dos votos válidos, sim (S) ou não (N), desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

(...)

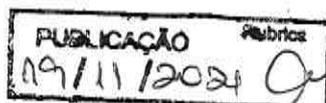
Art. 140. Os projetos adiados, não incluídos na respectiva ordem do dia, podem ter o seu trâmite interrompido através de Requerimento à Presidência de sustação ou retirada, proposto pelo autor.

(...)

Art. 157. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)



Jul
Ely

S



(...)

IV – pedido de adiamento, uma vez deliberado pelo Plenário o pedido de urgência, cabendo somente, nesse caso, o requerimento de retirada da urgência.

Art. 2º É revogado o inciso II do art. 119.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

[Handwritten signature]
FAQUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 846

Juntadas:

fls. 02 a 12 em 11/11/2021

fls 13 a 14 em 11/11/2021

fls 15 a 18 em 16/11/2021

Jul

Observações: